



**A PEC 32 E OS SEUS  
IMPACTOS AO BRASIL E  
AOS SEUS SERVIDORES  
PÚBLICOS.**

# **PRINCIPAIS PONTOS DA PEC 32**

**NOVOS**  
**PRINCÍPIOS**  
**CONSTITUCIONAIS**

# NOVOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, **transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade...**

**NOVOS**  
**REGIMES DE**  
**CONTRATAÇÃO**

# NOVOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO

ART. 37 §8º

IV – a possibilidade de contratação, mediante **processo seletivo simplificado, de pessoal com vínculo por prazo determinado**, com recursos próprios de custeio.

V – os procedimentos específicos para a contratação de bens e serviços;

# NOVOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO

Art. 39-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico de pessoal, que compreenderá:

- I – vínculo de experiência, como etapa de concurso público;
- II – vínculo por prazo determinado;
- III – cargo com vínculo por prazo indeterminado;
- IV – cargo típico de Estado; e
- V – cargo de liderança e assessoramento.

§ 1º Os critérios para definição de cargos típicos de Estado serão estabelecidos em **lei complementar federal.**

# NOVOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO

§ 2º Os servidores públicos com o vínculo de que trata o inciso II (vínculo por prazo determinado) do caput serão admitidos na forma da lei para atender a:

- I – necessidade temporária decorrente de calamidade, de emergência, de paralisação de atividades essenciais ou de acúmulo transitório de serviço;
- II – atividades, projetos ou necessidades de caráter temporário ou sazonal, com indicação expressa da duração dos contratos; e
- III – atividades ou procedimentos sob demanda.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se à contratação de empregados públicos temporários



# **AMPLIAÇÃO DE CARGOS “POLÍTICOS” NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES**

# AMPLIAÇÃO DE CARGOS “POLÍTICOS” NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

§Art. 37. V – os cargos de liderança e assessoramento (ART. 39, V) serão destinados às atribuições **estratégicas, gerenciais ou técnicas**;

**HOJE** V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às **atribuições de direção, chefia e assessoramento**;

§ 18. **Ato do Chefe de cada Poder** disporá sobre os critérios mínimos de acesso aos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o inciso V do caput e sobre a sua exoneração.

Art. 39. **Lei complementar federal** disporá sobre normas gerais de:

III – ocupação de cargos de liderança e assessoramento;

**MAIOR PODER AO PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA PARA INTERVIR NA  
ESTRUTURA ESTÁVEL DO ESTADO,  
SEM NENHUM CONTROLE DO  
PODER LEGISLATIVO**

# MAIOR PODER AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA INTERVIR

## HOJE

Art. 84. VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

# MAIOR PODER AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA INTERVIR

## PROPOSTA PEC 32/2020

Art. 84. VI – quando não implicar aumento de despesa, dispor por meio de decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração pública federal;

b) extinção de:

1. cargos públicos efetivos vagos; e

2. cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos;

# MAIOR PODER AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA INTERVIR

Art. 84. VI – quando não implicar aumento de despesa, dispor por meio de decreto sobre:

c) criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, observado o disposto no art. 88;

d) extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional;

# MAIOR PODER AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA INTERVIR

Art. 84. VI – quando não implicar aumento de despesa, dispor por meio de decreto sobre:

- e) transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados, desde que seja mantida a natureza dos vínculos de que trata o art. 39- A; e
- f) alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo;

**PERDA DA  
ESTABILIDADE**



# PERDA DE ESTABILIDADE

Art. 41. Adquire a estabilidade o servidor que, após o término do vínculo de experiência, permanecer por um ano em efetivo exercício em **cargo típico de Estado**, com desempenho satisfatório, na forma da lei.

§ 1º O servidor público estável ocupante de **cargo típico de Estado** só perderá o cargo:

I – em razão de decisão transitada em julgado ou proferida por **órgão judicial colegiado** [...]

III – mediante avaliação periódica de desempenho, **na forma da lei**, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de invalidação por sentença judicial da demissão do servidor estável, ele será reintegrado, independentemente da existência de vaga.

# PERDA DE ESTABILIDADE

Art. 41-A. A lei disporá sobre:

I – a gestão de desempenho; e

II – **as condições de perda, no decorrer de todo o período de atividade, dos vínculos e dos cargos previstos:**

a) no art. 39-A, caput, incisos I a III; e

b) no art. 39-A, caput, inciso IV, enquanto o servidor não houver adquirido estabilidade.

Parágrafo único. É vedado o desligamento dos servidores de que trata o art. 39-A, caput, incisos I a IV, por motivação político-partidária." (NR)

**1\_**

# **A PEC 32 É NOCIVA À SOCIEDADE BRASILEIRA**

## 2\_ A PEC 32 É NOCIVA À SOCIEDADE BRASILEIRA

- a) Tem o condão de **aumentar a corrupção** e estimula o **apadrinhamento político** e a **troca de favores**.
- b) Vai **reduzir a qualidade do serviço prestado** ao cidadão e prejuízos ao erário.
- c) Não atinge os altos salários do funcionalismo público, mas principalmente os de **menor remuneração, entre eles professores e servidores da saúde**.

**2\_**

**A PEC 32 PREJUDICA AOS ATUAIS  
SERVIDORES PÚBLICOS**

## 2\_ A PEC 32 PREJUDICA AOS ATUAIS SERVIDORES PÚBLICOS

- a) O servidor **pode perder o cargo por decisão de órgão judicial colegiado**, sem a necessidade do trânsito em julgado nos Tribunais Superiores, enfraquecendo a estabilidade dos atuais servidores;
- b) A PEC prevê a regulamentação da hipótese de perda do cargo por desempenho insatisfatório do servidor por meio de lei ordinária simples e não mais Lei Complementar. O tipo de lei que se propõe possui rito legislativo simplificado, o que **pode ser facilmente manipulado para prejuízo do serviço público e posições ideológicas do governo em exercício.**

## 2\_ A PEC 32 PREJUDICA AOS ATUAIS SERVIDORES PÚBLICOS

- c) Impõe uma avaliação de desempenho ainda não regulamentada a ser realizada por uma comissão específica, que pode ser **criada com viés político e para atender interesses dos gestores apenas**, e não por uma comissão oriunda de lei;
- d) A PEC altera os critérios para preenchimento dos cargos em Comissão. Ela cria os cargos de liderança e assessoramento, permitindo que **pessoas alheias ao serviço público assumam até funções técnicas, gerenciais e estratégicas nos órgãos.**

**3\_**

**O MOMENTO MAIS INAPROPRIADO  
DA HISTÓRIA PARA SE DISCUTIR  
UMA REFORMA ADMINISTRATIVA**



## 3\_ O MOMENTO MAIS INAPROPRIADO

a) Em meio à pandemia da COVID-19, **com milhares de mortes diárias**, o governo quer aprovar, a toque de caixa, a reforma administrativa;

b) **A mensagem do Executivo à sociedade é que o servidor público é um “parasita”**, um bando de privilegiados e “desocupados” e que, para combater a pandemia, precisa de recursos que advirão da reforma administrativa, ou seja, prega a mensagem de que precisa retirar “regalias” dos servidores para reverter ao bem de todos;

### 3\_ O MOMENTO MAIS INAPROPRIADO

c) No mundo todo, uma das medidas para combate à pandemia, é justamente o reconhecimento e **fortalecimento do serviço público**. Já aqui, o governo brasileiro vai na contramão, com mentiras e falácias a respeito da real motivação da reforma administrativa pretendida pela PEC 32;

d) Como justificar uma reforma administrativa neste momento em que milhares de pessoas, muitas desempregadas e desalentadas pelos seus familiares doentes ou até mortos pela COVID, **precisam ainda mais dos serviços e dos servidores públicos?**

## 3\_ O MOMENTO MAIS INAPROPRIADO

a) Em meio à pandemia da COVID-19, **com milhares de mortes diárias**, o governo quer aprovar, a toque de caixa, a reforma administrativa;

b) **A mensagem do Executivo à sociedade é que o servidor público é um “parasita”**, um bando de privilegiados e “desocupados” e que, para combater a pandemia, precisa de recursos que advirão da reforma administrativa, ou seja, prega a mensagem de que precisa retirar “regalias” dos servidores para reverter ao bem de todos;

### 3\_ O MOMENTO MAIS INAPROPRIADO

c) No mundo todo, uma das medidas para combate à pandemia, é justamente o reconhecimento e **fortalecimento do serviço público**. Já aqui, o governo brasileiro vai na contramão, com mentiras e falácias a respeito da real motivação da reforma administrativa pretendida pela PEC 32;

d) Como justificar uma reforma administrativa neste momento em que milhares de pessoas, muitas desempregadas e desalentadas pelos seus familiares doentes ou até mortos pela COVID, **precisam ainda mais dos serviços e dos servidores públicos?**

# **ESTRATÉGIA DO SINDILEGIS CONTRA O DESMONTE DO SERVIÇO PÚBLICO**